



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOEL MARASCHIN
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A Lei Federal Nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, que alterou a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, determina a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental.

O objetivo desta proposta, além do cumprimento da Lei Federal, é resgatar a compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos alunos butiaenses, que fazem parte da Rede Municipal de Ensino.

Neste sentido, incluímos nesta proposição, o Hino Rio-Grandense, pois entendemos a importância do mesmo, pois representa a história de luta e amor pela independência do nosso Estado, em meio a uma guerra que sonhava com a liberdade de um povo alienado a um governo opressor.

Podemos observar em vários eventos que ao anunciarem o canto destes Hinos, algumas pessoas cantam com propriedade e entusiasmo, enquanto outras cantam apenas algumas estrofes ou até porque não dizem, algumas palavras, ou até mexem com os lábios ou ficam inertes. No Brasil, a partir do dia 22 de setembro de 2009, o Hino Nacional Brasileiro tornou-se obrigatório em escolas públicas e particulares de todo o país, pelo menos uma vez por semana, para todos os alunos do ensino fundamental devem cantá-lo.

Mas a pergunta é? Será que os alunos sabem cantar direito os nossos hinos? Conhecem o significado e a postura que devem ter durante a execução dos Hinos? Sabem que durante a execução dos Hinos não se pode bater palmas, todos devem ficar em pé, não se pode usar boné, nem mascar chicletes e chupar balas. Além de não poder rir, brincar e conversar? As escolas tem um importante papel da sociedade, formam os cidadãos do amanhã, e o objetivo deste Projeto de Lei é resgatar o respeito e o amor ao Hino Nacional Brasileiro e o Hino Rio-Grandense, além do aprendizado e resgate do civismo, para termos uma sociedade com bons costumes e patriotismo.

Conto com o apoio dos nobres colegas para que possamos aprovar esta proposição.

Joel Maraschin
Vereador líder da bancada do MDB

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOEL MARASCHIN
VEREADOR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 3748 /2018

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO RIO-GRANDENSE, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Rio-Grandense, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do nosso município.

§1º. A execução e canto dos hinos referidos no *caput* deste Artigo, acontecerão pelo menos uma vez por semana, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar municipal.

§2º. O dia da semana para a execução e canto dos hinos será de livre escolha das escolas.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I - Conhecer o Hino Nacional Brasileiro e o Hino Rio-Grandense, bem como compreender o seu significado;

II - Valorizar o Hino Nacional Brasileiro e o Hino Rio-Grandense, e suas bandeiras respectivas;

III - Desenvolver o senso de patriotismo;

IV - Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria;

V - Compreender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Rio-Grandense.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Butiá, 29 de Novembro de 2018.

Joel Maraschin
Vereador líder da bancada do MDB

Rua do Comércio, nº 580 – CEP: 96750-000 – Butiá/RS - Fone/Fax +55 51 3652-1780 | + 55 51 3652-5483

E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br | Site: www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Joel Maraschin – Ramal 223 | Email: assessoria.joel@gmail.com

Site: www.joelmaraschin.wordpress.com